



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.753, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gastronomia e cultura do doce Alfenim produzido na região do Município de Goiás ficam declaradas como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no D.O de 29/12/2022](#)

Autores	GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS DEP. CORONEL ADAILTON
Legislação Relacionada	Constituição Estadual Nº / 1989
Nº do Projeto de Lei	2021004476
Órgão Relacionado	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Veto	Ofício Nº 320 / 2022
Categoria	Cultura